

Lei n.º 216, de 10 de agosto de 2007.

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 239, da Lei Municipal n.º 063/03, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 239 – Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que autorizados, computados o valor principal, correção monetária, multas e juros de mora, bem como honorários advocatícios, se em via de cobrança judicial.

Parágrafo único – para contribuintes optantes do Simples Nacional, regulado pela Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, poderá ser concedido parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00(cem reais).”

**Art. 2.º** - Fica alterado o *caput* do art. 242, da Lei Municipal n.º 063/03, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 242- O parcelamento somente será concedido, mediante pedido justificado, à vista do Termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa de mora, nos termos da lei vigente, e sua discriminação exercício por exercício e por espécie.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de agosto de 2007.

\_\_\_\_\_  
Agente Administrativo Auxiliar